



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1031/93

De 03 de dezembro de 1993.

Autoriza a mutação do regime jurídico dos servidores municipais e dá outras providências:-

ADRIANO BERNARDES, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores celetistas admitidos mediante concurso público, regularmente providos em empregos permanentes dos quadros de Pessoal do Município, o direito de optarem pelo Regime Estatutário Municipal instituído na forma da Lei nº 1020, de 5 de outubro de 1.993.

ARTIGO 2º - A opção deverá ser formulada por escrito através de requerimento dirigido à autoridade competente, do qual conste a qualificação completa do servidor, a data de seu ingresso, a menção ao ato de admissão e o emprego no qual se encontra provido em caráter permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão do setor de pessoal informando:

- a) que o requerente ingressou no serviço público municipal mediante concurso público;
- b) a especificação do emprego que exerce em caráter permanente;

II - Declaração do requerente no sentido de que tem pleno conhecimento do inteiro teor desta lei e da Lei nº 1020, de 5 de outubro de 1.993, bem como que, ao fazer a opção pelo regime estatutário, o faz em caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 3º - Estando de acordo com as exigências desta Lei, a opção será deferida pelo Prefeito Municipal, no prazo de dez dias a contar de sua apresentação.

ARTIGO 4º - Deferida a opção, os empregos permanentes dos servidores optantes ficarão automaticamente transformados em cargos públicos, regidos pela legislação estatutária municipal.

ARTIGO 5º - Após a opção, serão formalizados, no prazo de dez dias, os seguintes atos, mediante portaria.

I - declaração de nova situação funcional do servidor;

(Cont. Fls 02)



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

80050
ent. 3

- II - seu provimento, como funcionário estatutário, e em caráter efetivo, desde que seja estável, no cargo resultante da transformação autorizada pelo Art. 4º desta Lei;
- III - enquadramento do servidor no regime jurídico estatutário.

ARTIGO 6º - A formalização dos atos dispostos no artigo anterior terão como consequência direta:

- I - a rescisão do contrato ou vínculo regido pela C.L.T.;
- II - a aplicação imediata das normas do regime estatutário, às quais o optante ficará subordinado.

ARTIGO 7º - O servidor optante contará o seu tempo de serviço municipal para todos os efeitos, vantagens, direitos e benefícios previstos na Lei nº 1020, de 5 de outubro de 1993, desde que o mesmo não resulta duplicidade de vantagens e benefícios já concedidos sob o regime anterior.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de dezembro de 1993.

Adriano Bernardes
Vice-Prefeito em exercício

Adriano Bernardes

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.

Jose Bonadio Filho
Secretário Municipal